consignadas em orçamento para 1969.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, em 1º de Janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.601, de 29 de novembro de 1.968.

Dispõe sôbre os vencimentos, gratificações dos servidores e contém outra providência.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Gabinete Assessoria e Secretaria da Prefeitura

Nº de cargos	Cargos ou Funções	Venc. anuais
1	Assessor do Gabinete	3.000,00
1	Secretário	2.820,00
1	Auxiliar	2.160,00
1	Porteiro-contínuo	1.411,20

Serviço de Fazenda

1	Chefe do Serviço de Fazenda	2.820,00
1	Assistente do Serviço de Fazenda	2.160,00
2	Auxiliares	4.320,00

1	Tesoureiro	2.820,00
1	Agente Fiscal lançador	2.820,00
1	Fiscal de Distrito	1.680,00

Serviço de Contabilidade.

1	Chefe do Serv. de Contabilidade	2.820,00
1	Assistente do Serviço de Contabilidade	2.160,00
3	Auxiliares	6.480,00

Serviço do Patrimônio

1	Eletricista	2.400,00
1	Auxiliar	1.920,00
1	Enc. da Usina Elétrica Municipal	1.680,00
1	Enc. do Matadouro Municipal	2.160,00
1	Magarefe	2.160,00

Serviços de Obras Públicas

1	Chefe do Serviço de Obras	2.820,00
1	Assistente do Serv. de Obras	2.160,00
1	Fiscal Geral de Obras	2.820,00
1	Mestre de Obras	4.200,00
1	Encarregado do Serviço de Água	2.400,00
1	Encarregado da Limpêsa Pública	2.040,00
1	Jardineiro	2.040,00

Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

1	Chefe da Estação Rodoviária	2.820,00
1	Encarregado da Estação Rodoviária	2.400,00
4	Auxiliares	8.640,00
1	Enc. do Serviço de Estradas de Rodagem	2.400,00
2	Operadores das motoniveladoras	5.400,00
2	Tratoristas	2.160,00
4	Motoristas	8.640,00

Aposentados

1	Eletricista	2.472,00
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	2.854,80
1	Encarregado do Matadouro Municipal	2.222,40
1	Almoxarife – Enc. do Cemitério	2.236,80
1	Motorista	2.569,20
1	Secretário	3.388,80
1	Zeladôra do Posto de Puericultura	1.980,80
1	Professor rural	1.195,20

Pensionistas

Viúva do Magarefe	774,00
Viúva do auxiliar da Estação Rodoviária	1.344,60
Viúva do Fiscal de Ap. de Minas	1.029,20
Viúva do Agente Fiscal Bancador	2.150,40
Enc. do Cemitério Municipal	1.081,20

Art. 2º - Ficam criadas, na Prefeitura Municipal, gratificações de função, para os cargos e funções abaixo, nos seguintes limites:

	Cr$ mês
Assessor	100,00
Secretário	60,00
Chefe do Serviço de Fazenda	60,00
Tesoureiro	60,00
Agente Fiscal	60,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	60,00
Chefe do Serviço de Obras	60,00
Fiscal Geral de Obras	60,00
Chefe da Estação Rodoviária	60,00
Assistente do Serviço de Fazenda	30,00
Assistente do Serviço de Contabilidade	30,00
Assistente do Serviço de Obras	30,00
Encarregado do Serviço de Água	30,00
Encarregado do Matadouro Municipal	30,00
Auxiliar no exercício de Secretário da Junta do Serviço Militar	30,00
Enc. do Serviço Municipal de Est. de Rodagem.	30,00

Art. 3º - Os beneficiários da gratificação instituída por esta lei, somente farão jus no exercício do cargo, ressalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - Fica concedido ao Fiscal Geral de Obras, pelos Serviços extraordinários que prestar em dias não úteis, a gratificação especial e mensal de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos).

Art. 5º - Fica ainda concedida ao Chefe do Serviço de Contabilidade pela prestação do serviço técnico, a gratificação mensal de Ncr$60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Art. 6º - As gratificações de que tratam os arts. 2º, 4º e 5º, desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidas aos funcionários.

Art. 7º - Fica elevado, para Ncr$3,00 (treis cruzeiros novos) o abono familiar mensal, por dependente, concedido em lei aos servidores chefes de família.

Art. 8º - A despêsa decorrente desta lei correrá por verbas incluidas no orçamento para 1.969.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de novembro de 1.968.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. — B. Mendonça.

Lei nº 1.602, de 29 de novembro de 1.968.

Extingue cargo vago.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome,